



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2021

“FICA ALTERADA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º; *caput* e § 1º DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA O § 3º NO MESMO ARTIGO, TODOS DA LEI MUNICIPAL 417, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 2º; *caput* e § 1º do artigo 3º e acrescenta o § 3º no mesmo artigo, todos da Lei Municipal n. 417, de 31 de dezembro de 2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados no território urbano, de expansão urbana e na zona rural do Município de Ibatiba/ES, servidas pelo sistema de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º O sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território urbano, de expansão urbana e zona rural do Município de Ibatiba/ES.

§ 1º É sujeito passivo solidário da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, o locatário, o comodatário ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território urbano, de expansão urbana e zona rural do Município de Ibatiba/ES, e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

(...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 3º Estão isentos da contribuição de iluminação pública os consumidores da zona rural que não estejam servidos por iluminação pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e um (14/12/2021).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba